

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14/04/2025

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CORONEL ROSSES**, que “**DISPÕE** sobre a proteção da pessoa idosa, do aposentado e do pensionista nos procedimentos de contratação não presencial de empréstimos consignados e de cartão de crédito consignado no município de Manaus”.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a proteção da pessoa idosa, do aposentado e do pensionista contra práticas abusivas e irregulares na contratação não presencial de empréstimos consignados e de cartão de crédito consignado no município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **069/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, que “**DECLARA** de Utilidade Pública Municipal o Instituto da Família e do Esporte da Amazônia – IFEA, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto da Família e do Esporte da Amazônia – IFEA, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **135/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO SÁ**, que “**DISPÕE** sobre a utilização de materiais reciclados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, no município de Manaus”.

Art. 1º. Nas obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, será priorizada a utilização de agregados reciclados, oriundos de processos de reciclagem de resíduos da construção civil e outros materiais recicláveis, observados os padrões técnicos estabelecidos pelas normas brasileiras.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **138/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ALDENOR LIMA**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da disponibilização de abafadores de som em estabelecimentos com grande fluxo de pessoas, no município de Manaus”.

Art. 1º Os estabelecimentos com grande fluxo de pessoas no Município de Manaus ficam obrigados a disponibilizar abafadores de som, gratuitamente, para uso por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º Estão sujeitos a esta Lei os seguintes estabelecimentos: I – shopping centers; II – supermercados e hipermercados; III – centros culturais e esportivos; IV – demais estabelecimentos com atendimento ao público que registrem média de circulação superior a 500 (quinhentas) pessoas por dia útil.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **141/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, que “**ACRESCENTA** o parágrafo segundo do artigo 30 à Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica acrescentado o parágrafo segundo do artigo 30 à Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, com a seguinte redação: “Art. 30 Notificado o ato de cassação da licença ou autorização, assim como expirado o prazo de sua vigência, o agente fiscalizador procederá, imediatamente e conforme o caso: I - à interdição do estabelecimento; II - à apreensão ou desmonte do mobiliário urbano; III - à retirada do ambulante.
(...)

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **003/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que “**APROVA** a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto”.

Art. 1.º Fica aprovada, na forma do art. 23, inciso V da Lei Orgânica do Município de Manaus e art. 158, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **003/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que “**APROVA** a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito David Antônio Abisai de Almeida”.

Art. 1.º Fica aprovada, na forma do art. 23, inciso V da Lei Orgânica do Município de Manaus e art. 158, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito David Antônio Abisai de Almeida.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **004/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**CONCEDE** o Diploma de Cidadão de Manaus ao ex-Vereador Ayr José de Souza e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica concedido o Diploma de Cidadão de Manaus ao ex-Vereador Ayr José de Souza, com base no art. 173, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **005/2025** e vai à Comissão Especial de Comendas.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à Comissão Especial de Comendas.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 18ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **072/2024**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, subscrito pelos Vereadores **ALDENOR LIMA** e **JANDER LOBATO**, que “**INSTITUI** o Dia da Mulher na Política e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Dia da Mulher na Política, a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI** n. **472/2023**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelos Vereadores **ALDENOR LIMA**, **DIEGO AFONSO**, **DR. EDUARDO ASSIS**, **EURICO TAVARES**, **IVO NETO**, **JANDER LOBATO**, **JOÃO PAULO JANJÃO**, **JOELSON SILVA**, **MARCELO SERAFIM**, **MARCO CASTILHOS**, **PROFESSOR SAMUEL**, **RAIFF MATOS**, **ROSIVALDO CORDOVIL** e **YOMARA LINS** que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtorno Opositivo Desafiador – TOD, Dislexia e o Transtorno dissociativo de identidade - TDI, no Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a "Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e o Transtorno dissociativo de identidade - TDI " no âmbito do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 282/2024**, de autoria do Vereador **DR. EDUARDO ASSIS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Inovação da Amazônia.”.

Art. 1º Considerar-se-á de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Inovação da Amazônia, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, entidade que se caracteriza por seu fim promover e executar programas sociais, promover e executar atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 07.837.540/0001-73, com sede e foro na Cidade de Manaus, na Rua Origines Bessa, 10, Novo Reino II, Gilberto Mestrinho, CEP 69.086-517.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 283/2024**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelos Vereadores **ELAN ALENCAR**, **RAIFF MATOS** e **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus a campanha permanente “Trope não é brincadeira””.

Art. 1º. Fica instituída, nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus, a campanha permanente “Trope não é brincadeira”.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 143/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **15/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da área não específica e dá outras providencias”.

Art. 1º Fixa o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 144/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **16/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 2.534, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em sete inteiros e noventa e um centésimos por cento, referente à data-base do período 2022/2023 e janeiro a março/2024, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 145/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **17/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos contratados sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento, referente à data-base do período 2022/2023 e janeiro a março de 2024, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 146/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **18/2025**, que “**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), atribui valor do ponto fazendário e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento para a primeira parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2023, e em um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento para a segunda parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a março de 2024, os índices de reajustes de que trata o art. 31, § 2º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei nº 3.293, de 26 de março de 2024.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 147/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **19/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.944, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM) e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterado o art. 5.º, §1.º, da Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

§1.º Fica atribuído o valor de 11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos), para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo”. (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 148/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **20/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências”.

Art. 1. Fica fixado em quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento para a primeira parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2023, e um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento para a segunda parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a março de 2024, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, observado o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 149/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **21/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado, para o exercício de 2025, o índice de reajuste de um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento, previsto no art. 8., § 1.º, da Lei Municipal n. 3.081, de 27 de junho de 2023, e no art. 8. da Lei Municipal n. 2.955, de 16 de setembro de 2022, referente ao período de janeiro a março de 2024.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 150/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **22/2025**, que “**FIXA** o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e estabelece outras providências”.

Art. 1. Fica fixado em três inteiros e quarenta e três centésimos por cento, referente ao percentual de reajuste resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de maio de 2023 a março de 2024, de que trata o art. 3. da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, observando o disposto na Lei Municipal n. 3.293 de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]
